

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE – SINDSAÚDE-RN**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DA BASE TERRITORIAL E DOS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Servidores em Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (Sindsaúde/RN), fundado em 09 de abril de 1991, com sede e foro na cidade de Natal/RN, e jurisdição em todo o Estado do Rio Grande do Norte, constitui-se em pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade autônoma desvinculada do Estado e sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado, que representa legalmente o conjunto dos servidores na área da saúde, abrangendo a todos os servidores estatutários e pensionistas da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte; servidores cedidos a outros entes públicos e vinculados às Secretarias Municipais de Saúde e celetistas pertencentes às Secretarias Municipais de Saúde, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo Único. É permitida a filiação de empregados em empresas terceirizadas de locação de mão de obra contratadas pela Secretaria Estadual de Saúde Pública e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DA BASE TERRITORIAL

Subdivisões Geográficas

Art. 2º A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado do Rio Grande do Norte, que será subdividido, geograficamente e politicamente, para efeitos administrativos e organizativos em Regionais Sindicais e Núcleos Municipais.

§ 1º O Estado do Rio Grande do Norte será dividido em 09 Regionais Sindicais assim distribuídas:

- I. 1ª Regional – São José do Mipibú;
- II. 2ª Regional – Mossoró;
- III. 3ª Regional – João Câmara;
- IV. 4ª Regional – Caicó;
- V. 5ª Regional – Santa Cruz;
- VI. 6ª Regional – Pau dos Ferros;
- VII. 7ª Regional – Assu;
- VIII. 8ª Regional – Currais Novos;
- IX. 9ª Regional – São Miguel.

Art. 3º A configuração de cada base territorial regional será elaborada segundo a localização dos estabelecimentos de saúde em função de cada cidade ou região administrativa.

Art. 4º Compreende-se por Núcleo Municipal a articulação dos filiados de um município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. As Regionais Sindicais de que tratam os Incisos II, IV e VI do §1º do Art. 2º, serão desmembradas para constituírem-se as regionais de que tratam os incisos VII, VIII e IX do § 1º do Art. 2º.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 5º O Sindsaúde/RN tem como finalidade precípua:

- I. organizar, representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e individuais da categoria e de seus filiados;
- II. lutar pela garantia de condições dignas de trabalho e justa remuneração da categoria, permitindo-lhe dedicar-se exclusivamente sem prejuízo de satisfatório atendimento de suas necessidades;
- III. lutar pela garantia de qualificação, atualização, aperfeiçoamento, especialização profissional, científica e cultural da categoria;
- IV. promover a formação cultural, política e sindical dos seus filiados;
- V. instalar Diretorias Colegiadas Regionais e Diretorias de Núcleos Municipais nas regiões ou municípios abrangidos pelo sindicato de acordo com suas necessidades;
- VI. participar com as demais entidades de organização da classe trabalhadora, para concretização de luta em defesa dos seus interesses imediatos e históricos;
- VII. lutar em defesa de uma política de saúde de interesse da classe trabalhadora: pública, gratuita, democrática e de boa qualidade para todos e em todos os níveis de complexidade;
- VIII. celebrar convênios, acordos coletivos de trabalho, convocar e acordar;
- IX. promover a organização da categoria por local de trabalho;
- X. promover congressos, seminários, assembleias e outros, assim como participar de eventos intersindicais e outros fóruns;
- XI. apoiar todas as iniciativas populares que visem a melhoria das condições de vida do povo brasileiro defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- XII. lutar por uma sociedade justa onde não exista nem exploradores, nem explorados, com garantia de plena liberdade.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS

Art. 6º São considerados aptos a filiar-se ao Sindsaúde/RN os servidores da Saúde do Setor Público Estadual e Municipal da administração direta.

§ 1º Poderão ainda filiar-se os empregados em empresas terceirizadas de locação de mão de obra contratadas pela Secretaria Estadual de Saúde Pública e Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º A admissão do filiado se efetuará mediante preenchimento e assinatura de requerimento de filiação, a ser entregue na secretaria do sindicato, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no “caput” e § 1º.

Art. 7º São assegurados ao filiado que estiver desempregado os direitos previstos neste estatuto, ressalvados o de votar e ser votado pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 8º Serão assegurados ao aposentado e pensionista os mesmos direitos dos filiados em atividade laboral desde que cumpram os § 1º e § 2º do Art. 6º.

Art. 9º O filiado poderá desfiliar-se por meio de requerimento fornecido pelo Sindsaúde/RN, devidamente assinado pelo próprio, com devolução obrigatória da carteira de filiado.

§ 1º O pedido de desligamento obrigatoriamente deverá ser entregue à secretaria desta entidade sindical, ressalvado o filiado que reside e domicilia no interior que poderá requer o desligamento via correios por meio de aviso de recebimento (AR).

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS FUNDADORES E DOS FILIADOS EFETIVOS

Art. 10. São filiados fundadores do Sindsaúde/RN todos os presentes na assembleia de fundação do sindicato.

Art. 11. São filiados efetivos todos os servidores estatutários, pensionistas e celetistas na saúde pública que contribuem com a mensalidade sindical prevista no Art. 101 deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 12. É direito dos filiados:

- I. a defesa individual e/ou coletiva de seus direitos trabalhistas, sindicais, cíveis e previdenciários;
- II. votar e ser votado de acordo com este estatuto;
- III. participar de todos os fóruns deliberativos, consultivos e eventos promovidos por este Sindicato e entidades de classe;
- IV. excepcionalmente, convocar assembleia geral, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- V. ter acesso aos livros sociais e contábeis do sindicato;
- VI. participar das reuniões da Diretoria Colegiada Estadual, Diretoria Colegiada Regional e Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais, com direito à voz;
- VII. utilizar todos os serviços do sindicato para defender direitos individuais e/ou coletivos dos servidores desde, que seja autorizado pela Diretoria Colegiada Estadual, Regional e/ou dos Núcleos Municipais;
- VIII. recorrer ao Congresso, Assembleias Regionais, Conselho Deliberativo e Diretoria Colegiada Estadual, os casos de descumprimento deste estatuto;
- IX. expressar suas posições e ideias, sendo-lhes garantida a utilização da imprensa do sindicato;

- X. requerer, por escrito, à secretaria do Sindsaúde/RN, a sua desfiliação do quadro desta entidade sindical;
- XI. representar o sindicato em eventos, desde que devidamente autorizado por uma ou mais instância deliberativa.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS FILIADOS

Art. 13. São deveres dos filiados:

- I. conhecer e cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações e resoluções aprovadas no Congresso da categoria, no Conselho Diretivo, nas Assembleias Gerais, Regionais, Conselho Deliberativo, Diretoria Colegiada Estadual, das Diretorias Colegiadas Regionais e Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais;
- II. cumprir mensalmente com seus compromissos financeiros para com o sindicato;
- III. exercer vigilância crítica sobre os órgãos e serviços do sindicato;
- IV. assumir com determinação as tarefas para as quais forem eleitos, exercendo-as de acordo com os princípios estabelecidos neste estatuto;
- V. comparecer às instâncias deliberativas e/ou executivas, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos;
- VI. não fazer acusações morais sem provas contra filiados e/ou membros das instâncias deliberativas do sindicato;
- VII. zelar pelo patrimônio da entidade.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES DOS FILIADOS

Art. 14. São penalidades:

- I. advertência
- II. suspensão
- III. exclusão

Art. 15. As penalidades serão aplicadas em reunião pela Diretoria Colegiada Estadual e/ou Conselho Deliberativo convocados para este fim, garantindo ao acusado ampla defesa nesta reunião, podendo este recorrer à assembleia geral que será especialmente convocada para este fim, na forma deste estatuto.

§ 1º Será aplicada **advertência** aos filiados(as) que:

- I. desacatarem ou desrespeitarem ética ou moralmente o filiado(a) em congresso, assembleia, reuniões e outros eventos promovidos pelo sindicato;
- II. tomarem posições isoladas que venham a comprometer o andamento satisfatório das lutas;
- III. usarem o nome do sindicato indevidamente, ou seja, sem autorização da diretoria colegiada estadual, diretorias colegiadas regionais e/ou diretorias colegiadas dos núcleos municipais;

§ 2º Será aplicada a pena de **suspensão** por escrito aos filiados que:

- I. praticarem lesão corporal e/ou homicídio contra qualquer filiado nas dependências da entidade ou em eventos por ela promovidos;
- II. causarem dano ao patrimônio da entidade, sem prejuízo do ressarcimento;
- III. promoverem de qualquer forma o descrédito da entidade;
- IV. reincidirem na penalidade de advertência.

§ 3º Será aplicada a pena de **expulsão** ao filiado que:

- I. desviar quantias ou valores do sindicato;
- II. desviar, violar ou falsificar documentos pertencentes ao sindicato;
- III. dilapidar ou vender o patrimônio físico, histórico e cultural do sindicato.

§ 4º A aplicação de penalidade de exclusão será feita em assembleia geral convocada especialmente para este fim dando ao acusado iguais condições de convocação e defesa que os acusadores. Ambas as partes podem recorrer ao congresso.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 16. O Sindsaúde/RN é constituído pelas seguintes instâncias deliberativas:

- I. congresso estadual;
- I. assembleia geral;
- II. conselho deliberativo;
- III. diretoria colegiada estadual;
- IV. diretoria colegiada regional;
- V. diretoria colegiada dos núcleos municipais;
- VI. Plebiscito.

TÍTULO III

DO CONGRESSO ESTADUAL, DA ASSEMBLEIA GERAL, DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA COLEGIADA ESTADUAL, DA DIRETORIA COLEGIADA REGIONAL, DA DIRETORIA COLEGIADA DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS E DO PLEBISCITO

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO ESTADUAL

Art. 17. O Congresso é organismo máximo de deliberação do Sindsaúde/RN.

Art. 18. O Congresso ordinário será realizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com data e local a serem definidos pela Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 19. O Congresso será convocado pela Diretoria Colegiada Estadual.

Parágrafo Único. Em caso de não convocação por parte da Diretoria Colegiada Estadual, o Conselho Deliberativo tem poderes para convocá-lo, na forma deste estatuto.

Art. 20. São atribuições do congresso:

- I. analisar e discutir as conjunturas internacional, nacional, estadual e municipal deliberando sobre questões que visem avançar e fortalecer a organização dos servidores;
- II. deliberar sobre o plano de ação do Sindsaúde/RN;
- III. elaborar um plano de ação política, sindical e de saúde do Sindsaúde/RN;
- IV. alterar, excluir ou adendar o estatuto desta entidade sindical; para isso deve constar na pauta de convocação do congresso;
- V. a dissolução e/ou fusão do sindicato, observando o disposto neste estatuto,
- VI. deliberar sobre filiação ou desfiliação à Central Sindical, Federação e/ou Confederação;
- VII. dissolução do Sindsaúde/RN. Nesse caso o seu patrimônio será destinado às entidades congêneres ou divididos entre os filiados.

Art. 21. As decisões do Congresso Ordinário e Extraordinário somente poderão ser alteradas e/ou revogadas por decisões de outro congresso.

Art. 22. Qualquer sindicalizado que for eleito delegado poderá apresentar teses para o congresso desde que subscrita por um mínimo de 10 (dez) filiados.

Art. 23. As deliberações do congresso serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

Art. 24. O Congresso Estadual Ordinário e Extraordinário é aberto às seguintes categorias:

- I. delegados;
- II. convidados da Diretoria Colegiada Estadual.

§ 1º As normas para escolha de delegados ao Congresso Estadual Ordinário e Extraordinário serão definidas pela Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 25. Terá direito à voz e voto nos congressos do Sindsaúde/RN apenas delegados eleitos e credenciados.

Art. 26. O Congresso Extraordinário poderá ser convocado:

- I. por iniciativa do próprio Congresso Ordinário;
- II. por iniciativa da maioria simples do Conselho Deliberativo;
- III. por maioria simples da Diretoria Colegiada Estadual;
- IV. por iniciativa de 5% (cinco por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27. O Congresso Extraordinário somente poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido convocado.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. As Assembleias Gerais são convocadas pela Diretoria Colegiada Estadual com prazo nunca inferior a 03 (três) dias úteis de antecedência através de edital divulgado na sede do Sindsaúde/RN, Diretorias Colegiadas Regionais, Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais, locais de trabalho e em 1 (um) dos meios de comunicação de abrangência estadual.

§ 1º A Assembleia Geral se instalará em 1ª (primeira) convocação com 2/3 (dois terços) dos filiados ou 30 (trinta) minutos depois com qualquer número de filiados presentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Deliberativo é formado pela Diretoria Colegiada Estadual, Diretorias Colegiadas Regionais, Diretoria Colegiada dos Núcleos Municipais e representantes de base eleitos nos locais de trabalho em Assembleias Regionais e/ou municipais.

§ 1º A participação dos representantes de base no Conselho Deliberativo obedecerá à seguinte proporcionalidade por Regional Sindical e/ou Núcleos Municipais:

- I. até 300 filiados, 02 (dois) representantes;
- II. 301 a 600 filiados, 03 (três) representantes;
- III. 601 a 1200 filiados, 06 (seis) representantes;
- IV. 1201 a 2400 filiados, 09 (nove) representantes;
- V. 2401 a 6000 filiados, 12 (doze) representantes;
- VI. acima de 6001 filiados, 15 (quinze) representantes.

§ 2º A eleição do(s) representante(s) de base e seus suplentes junto ao Conselho Deliberativo dar-se-á no prazo de até 06 (seis) meses após a posse da diretoria colegiada estadual para um mandato de 03 (três) anos.

§ 3º O número de suplentes de que trata o § 2º será de 30 % dos representantes e obedecerá às alíneas I, II, III, IV, V e VI.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano, em data e local determinado na reunião anterior, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado:

- I. pela Diretoria Colegiada Estadual;
- II. por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) dos representantes do próprio conselho.

Art. 31. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, sendo necessário o quorum mínimo de 1/3 (um terço) para aprovação.

Art. 32. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. fiscalizar a aplicação das Finanças e do Patrimônio;
- III. encaminhar as deliberações aprovadas em Congressos e Assembleias da categoria;
- IV. apresentar relatório anual de suas atividades no Congresso Estadual;
- V. incentivar a formação política dos filiados e estimular sua participação em assembleias, atos, passeatas e outras manifestações de interesse da categoria e dos servidores em geral;
- VI. preparar os Congressos Estaduais;
- VII. referenciar a contratação e demissão de pessoal para o sindicato e demais;
- VIII. reunir-se no primeiro trimestre de cada ano, para examinar e aprovar a prestação de contas do exercício anterior;

IX. instalar o processo eleitoral.

Art. 33. O quorum para a instalação do Conselho Deliberativo será de 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA ESTADUAL

Art. 34. A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 27 (vinte e sete) membros com mandato de 03 (três) anos, que terá 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Vice-Coordenador eleito entre seus pares.

Art. 35. Compõem a Diretoria Colegiada Estadual as seguintes secretarias:

- I. Secretaria de Administração e Organização;
- II. Secretaria de Formação Política e Política Sindical;
- III. Secretaria de Assuntos Trabalhistas e Jurídicos;
- IV. Secretaria de Política de Saúde;
- V. Secretaria de Comunicação, Cultura e Assuntos Sociais;
- VI. Secretaria de Finanças;
- VII. Secretaria de Aposentados e Pensionistas;
- VIII. Secretaria de Organização dos Trabalhadores Terceirizados Saúde Pública Estadual e Municipal.
- IX. Secretaria da Mulher Trabalhadora da Saúde, GLBTS e Negros;
- X. Três membros suplentes da Diretoria Colegiada Estadual.

Art. 36. São atribuições da Diretoria Colegiada Estadual:

- I. Fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- II. cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- III. gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- IV. analisar trimestralmente relatórios da Secretaria de Finanças;
- V. representar o sindicato no estabelecimento de contratos, negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- VI. reunir-se em seção ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário convocada por no mínimo 1/3 (um terço) do Conselho Diretivo;
- VII. implementar as propostas discutidas e aprovadas por maioria simples;
- VIII. elaborar plano de ação sindical, de acordo com as diretrizes do Congresso e Plenária Estadual, estabelecendo diretrizes, prioridades, orientações e metas a serem atingidas;
- IX. fornecer apoio material e estímulo político no funcionamento das Regionais sindicais e demais instâncias;
- X. avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários.

Art. 37. Ao Coordenador Geral compete:

- I. representar formalmente o sindicato em juízo ou fora dele ativa e passivamente;
- II. assinar cheques, atas, procurações, documentos e papéis que dependem de sua assinatura para encaminhamentos;

- III. participar como membro nato, da Diretoria Executiva;
- IV. delegar poderes a outros membros da Diretoria Colegiada Estadual para representar o sindicato em juízo ou fora dele.

Art. 38. Ao Vice-Coordenador compete:

- I. substituir o Coordenador Geral em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. executar atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Colegiada Estadual;

Art. 39. Compete à Secretaria de Administração e Organização:

- I. implementar a Secretaria de Administração e Organização;
- II. organizar e assinar atas de reuniões de assembleias;
- III. coordenar a divulgação das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- IV. coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;
- V. manter atualizadas as correspondências do sindicato;
- VI. organizar a memória do sindicato;
- VII. organizar pesquisas, levantamentos, análises e arquivamento de dados;
- VIII. implementar a Secretaria de Administração;
- IX. zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do sindicato, quais sejam: sede, almoxarifado, máquinas e equipamentos em geral, etc.
- X. gerenciar os recursos humanos em nível central e nas regionais sindicais;
- XI. apresentar para deliberações da Diretoria Colegiada Estadual as contratações e demissões de funcionários;
- XII. zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores, e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada Estadual do sindicato.

Art. 40. Compete à Secretaria de Formação Política e Política Sindical:

- I. implementar a Secretaria de Formação Política e Política Sindical;
- II. elaborar estudos e projetos em relação às questões de política sindical do sindicato;
- III. acompanhar, junto com a Diretoria Colegiada Estadual, a implementação das Regionais Sindicais;
- IV. manter relações entre outras entidades sindicais;
- V. planejar, executar e avaliar junto com a Diretoria Colegiada Estadual as atividades de formação política para a categoria e instâncias do sindicato;
- VI. coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área;
- VII. implementar a biblioteca do sindicato;
- VIII. manter-se articulada com as demais secretarias de formação e política de outras entidades sindicais.

Art. 41. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

- I. implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- II. preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- III. elaborar estudos, pesquisas e documentação enfocando assuntos de interesse da categoria no que diz respeito à área jurídica e trabalhista;

IV. acompanhar a assessoria jurídica do sindicato.

Art. 42. Compete à Secretaria de Comunicação, Cultura e Assuntos Sociais:

- I. implementar a Secretaria de Comunicação, Cultura e Assuntos Sociais;
- II. organizar atividades culturais e de lazer que promovam a integração da categoria;
- III. organizar, firmar e divulgar convênios;
- IV. manter-se articulada com as diversas áreas de assuntos sociais;
- V. manter os jornais e os boletins do Sindsaúde/RN, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e geral;
- VI. divulgar amplamente as atividades do sindicato;
- VII. manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- VIII. ter sob seu comando e sob responsabilidade os setores de propaganda, marketing, arte e a gráfica da entidade;
- IX. organizar e distribuir documentos de interesse da categoria.

Art. 43. Compete à Secretaria de Finanças:

- I. implementar a Secretaria de Finanças;
- II. organizar a tesouraria e contabilidade do sindicato;
- III. propor e coordenar a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como, as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada Estadual e submetida ao Conselho Deliberativo;
- IV. elaborar balanço financeiro trimestral e anual que será submetido à aprovação do Conselho Fiscal, Diretoria Colegiada Estadual e Conselho Deliberativo;
- V. ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, adoção das providências necessárias para impedir a correção e a deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- VI. apor a assinatura de um dos seus membros, juntamente com o Coordenador Geral do sindicato em cheques e outros títulos.

Art. 44. Compete à Secretaria de Aposentados e Pensionistas:

- I. implementação de atividades que concorram para a organização e articulação dos servidores aposentados e pensionistas;
- II. coordenar, organizar atividades e lutar pelos interesses e direitos dos filiados aposentados e pensionistas em harmonia com os interesses dos demais filiados, visando resgatar sua participação no movimento sindical;
- III. assessorar a Diretoria Colegiada Estadual e o conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de propostas de trabalho a serem desenvolvidas nas áreas de atuação desta secretaria;
- V. representar o Sindsaúde/RN junto aos fóruns de discussões sobre as questões de previdência, em conformidade com as deliberações das instâncias do sindicato, socializar os conhecimentos e informações com a diretoria estadual do sindicato e coordenar as discussões junto aos aposentados;
- VI. organizar dados referentes aos projetos de políticas de previdência pública, bem como propor as formas de atuação para o pleno conhecimento da categoria sobre essa política delineada e seus desdobramentos;
- VII. integrar-se às demais secretarias na execução de linha de atuação do Sindsaúde/RN em todos os seus níveis;

VIII. analisar e propor medidas necessárias à defesa e ampliação dos direitos trabalhistas e previdenciários dos aposentados.

Art. 45. Compete à Secretaria de Política de Saúde:

- I. implementar a Secretaria de Política de Saúde;
- II. promover seminários, cursos de atualização gerais e específicos para os setores que compõem a categoria;
- III. manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil envolvidas com a questão da saúde;
- IV. subsidiar a Diretoria Estadual no que diz respeito à atualização da discussão na área da saúde.

Art. 46. Compete à Secretaria de Organização dos Trabalhadores Terceirizados Saúde Pública Estadual e Municipal:

- I. implementar e coordenar a secretaria;
- II. coordenar os trabalhos de mobilização, informação e organização das lutas dos trabalhadores terceirizados;
- III. participar das negociações com as empresas e o poder público referente às reivindicações dos filiados terceirizados.

Art. 47. Compete à Secretaria da Mulher Trabalhadora da Saúde, GLBTS e Negros:

- I. implementar e coordenar a secretaria;
- II. coordenar o Coletivo da Secretaria da Mulher;
- III. desenvolver políticas para promoção da Mulher nas perspectivas das relações sociais de gênero, raça e classe;
- IV. organizar as mulheres trabalhadoras para intervirem no mundo do trabalho sindical sobre questões que interferem na vida destas, enquanto trabalhadoras.

Art. 48. Compete aos três membros suplentes da Diretoria Colegiada Estadual:

- I. substituir os membros da Diretoria Colegiada Estadual em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 49. Cada secretaria terá um diretor escolhido pela Diretoria Colegiada Estadual que, juntamente com o Coordenador Geral, comporá a diretoria executiva da entidade sindical.

§ 1º A direção executiva reunir-se-á quinzenalmente.

§ 2º A Diretoria Colegiada Estadual fará quadrimestralmente um balanço político, visando fazer avaliações do desempenho dos diretores de secretarias, com o objetivo de decidir pela sua manutenção ou substituição.

§ 3º Compete à diretoria executiva cumprir e fazer cumprir, juntamente com os demais membros da Diretoria Colegiada Estadual, as metas estabelecidas pelas instâncias deliberativas do sindicato.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA COLEGIADA REGIONAL

Art. 50. A Diretoria Colegiada Regional é uma unidade sociopolítica e administrativa do Sindsaúde/RN, tendo como competência:

- I. executar em sua jurisdição as decisões emanadas dos órgãos superiores do Sindsaúde/RN e de sua assembleia regional;
- II. transmitir aos demais diretores as aspirações, interesses, reivindicações, opiniões e sugestões dos filiados lotados nas regionais;
- III. convocar assembleias dos associados lotados na área da regional, quando caracterizado interesse ou conforme orientações emanadas das instâncias máximas do Sindsaúde/RN;
- IV. responsabilizar-se pela organização da categoria em seu âmbito de atuação, bem como pela execução da política sindical definida pelas instâncias máximas do sindicato;
- V. administrar, gerir e prestar contas dos recursos adquiridos e/ou repassados pelo Conselho Diretivo à Secretaria de Finanças da Regional;
- VI. executar outras atividades inerentes aos seus objetivos;
- VII. encaminhar atas, relatórios e outros documentos à entidade sede.

Art. 51. As Regionais Sindicais serão dirigidas por uma Diretoria Colegiada Regional, eleita diretamente, para o mandato de 03 (três) anos, e compor-se-ão da seguinte forma:

- I. Coordenador Geral, 01 (um) membro;
- II. Secretaria de Administração e Organização, 03 (três) membros;
- III. Secretaria de Finanças, 03 (três) membros.

Art. 52. A Diretoria Colegiada Regional reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 53. As assembleias regionais são convocadas com prazos e meios de comunicação idênticos às da assembleia geral e se instalam, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos filiados da região ou trinta minutos depois com qualquer número de filiados.

Art. 54. Compete à Assembleia Regional:

- I. deliberar sobre todos os assuntos inerentes à categoria em nível regional, a serem submetidos à decisão da assembleia geral;
- II. encaminhar em sua região a política relacionada com problemas específicos, assim como as formas de luta;
- III. deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal, no âmbito regional.

Art. 55. As assembleias regionais são convocadas pela diretoria regional, ou, na sua ausência ou omissão, por 3% (três por cento) do número de filiados da regional, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 56. A criação de novas diretorias regionais far-se-á atendendo às necessidades de mobilização e organização da categoria com a aprovação do Congresso Estadual, observando-se, entre outros, os seguintes critérios:

- I. número de sócios da região;
- II. nível de mobilização da categoria.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA COLEGIADA DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS

Art. 57. Os núcleos municipais são as unidades político-administrativas e organizativas das regionais sindicais.

Art. 58. Os núcleos municipais serão dirigidos por representantes eleitos pelos filiados de sua base territorial, para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Os Núcleos Municipais compor-se-ão de 05 (cinco) membros, entre eles 01 (um) será o Coordenador Geral do Núcleo Municipal;

Art. 59. Cada unidade de saúde terá 1 (um) representante local e 1 (um) suplente, que servirá de elo de ligação entre os locais de trabalho e as instâncias organizativas do Sindaúde/RN, com a finalidade de facilitar a mobilização e a organização dos trabalhadores em nível local.

§ 1º O suplente substituirá o respectivo titular nas suas faltas e/ou impedimentos.

§ 2º A convocação, bem como a coordenação das eleições de representantes por local de trabalho será feita pela Diretoria Colegiada Estadual, Diretorias Colegiadas Regionais e as Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais.

CAPÍTULO VII

DO PLEBISCITO

Art. 60. O Plebiscito, em caráter extraordinário, constitui órgão deliberativo da entidade, que poderá ser convocado pela Diretoria Colegiada Estadual e confirmado pelo Conselho Deliberativo, por 2% (dois por cento) dos sindicalizados e obedecerá ao que segue:

- I. dependerá de publicação de edital, na forma que estabelece o estatuto;
- II. terá urnas fixas e volantes em todas as cidades onde existirem filiados ao sindicato;

§ 1º As decisões do plebiscito deverão ser aprovadas, mediante voto direto e secreto, e dependerá da aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos sindicalizados votantes.

TÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

CONSELHO FISCAL

Art. 61. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, eleitos diretamente no mesmo pleito da direção, para um mandato de 03 (três) anos e reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 62. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. aprovar, em primeira instância, relatórios, prestação de contas e orçamento do sindicato, das Diretorias Colegiadas Regionais e das Diretorias Colegiadas dos Núcleos Municipais;
- II. apreciar e aprovar balancetes apresentados pela Secretaria de Finanças;

Art. 63. O parecer do Conselho Fiscal sobre questão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral convocada para este fim nos termos deste estatuto.

Art. 64. Fica limitada a renovação de mandatos sucessivos para as Diretorias Colegiadas Estadual, Regionais e dos Núcleos Municipais.

§ 1º O mandato de que trata o Art. 64 será de até 2 (dois) mandatos consecutivos para todos os membros das secretarias de trata o Art. 35 deste estatuto.

§ 2º Para o cargo de Coordenador Geral o mandato será limitado em uma gestão, sem prejuízo de concorrer a outro cargo de que tratam os artigos 35 e 64 e § 1º.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 65. As eleições serão convocadas por edital, nos termos do presente estatuto, com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º A cópia do edital a que se refere o “caput” será obrigatoriamente publicado em jornal de circulação estadual e cópias afixadas na sede do sindicato, nas sedes das regionais sindicais e dos núcleos municipais.

§ 2º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I. Data, hora e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 66. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, instalada na sede do sindicato, composta de 03 (três) a 05 (cinco) membros filiados e/ou representantes de outras categorias profissionais que não sejam da base do Sindaúde/RN em pleno gozo de seus direitos sociais eleitos em assembleia geral que instalará o Processo Eleitoral e escolherá, entre os seus componentes, um presidente, cabendo a este o voto desempate.

§ 1º Integrará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa registrada.

§ 2º A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 67. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários à segurança, lisura e celeridade do processo eleitoral;
- III. comunicar por escrito à empresa ou órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse;
- IV. organizar e zelar pelo material eleitoral.

Art. 68. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 69. Não poderão participar da Comissão Eleitoral.

- I. membros dos Conselhos Deliberativos, membros do Conselho Fiscal, Diretorias Colegiada Estadual, Diretorias Colegiada Regionais e Diretorias Colegiada dos Núcleos Municipais;
- II. candidatos concorrentes à eleição;
- III. filiados que estejam assumindo cargos de confiança do poder público;
- IV. funcionários(as) do sindicato.

Art. 70. A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após decorridas todas as tramitações do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 71. O prazo para registro de chapa será de até 30 (trinta) dias, antes da data de realização da eleição.

§ 1º O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada, sendo vedado o registro, bem como a participação no pleito, de chapas incompletas.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro das chapas, com expediente de 08 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integra, deverá ser endereçado a Comissão Eleitoral em duas vias, devendo obrigatoriamente conter denominação que a identifique.

- I. nome da chapa;
- II. nome e endereço dos candidatos;
- III. número de Registro Geral;
- IV. número de Cadastros de Pessoas Físicas;
- V. número de matrícula funcional;
- VI. os números de telefones;
- VII. e a indicação de 2 (dois) responsáveis pela chapa no decorrer do processo.

§ 4º No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas

as chapas e os nomes dos candidatos para figurarem nas cédulas e/ou nas urnas eletrônicas, e entregará cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ 5º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 72. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo do § 5º do Art. 71º, a Comissão Eleitoral fará a relação nominal das chapas registradas por ordem do recebimento da inscrição e publicará através de edital em meios de comunicação de circulação estadual.

Art. 73. Encerrado o prazo, sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação das eleições.

Art. 74. A relação de filiados em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do sindicato, Regionais Sindicais e será fornecida a 1(um) dos representantes de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE

Art. 75. Somente poderão concorrer e votar nas eleições os filiados eleitos em pleno gozo de seus direitos, que na data da realização das eleições, em primeiro escrutínio, tiverem mais de 90 (noventa) dias de inscrição no quadro de filiados do sindicato.

Art. 76. Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eleitos, os filiados:

- I. que estejam exercendo cargo de confiança do poder público;
- II. que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de administração sindical;
- III. que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou que tenham sido condenados por improbidade administrativa;
- IV. que estejam acumulando cargos de diretor ou membros do Conselho Fiscal em qualquer outro sindicato.
- V. não se aplica o disposto na alínea “IV” o exercício de cargos em Centrais Sindicais, Federação e Confederações.

§ 1º Os filiados efetivos que exercem cargos de confiança do poder público poderão candidatar-se desde que se desincompatibilizem 90 (noventa) dias antes das eleições.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 77. O prazo de impugnação de candidaturas será de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta por algum membro da chapa por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, que fornecerá ao requerente a contra fé.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnantes e candidatos impugnados, dando-se ciência do prazo de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, instruindo-se assim o processo.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato oferecerá contras razões à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 05 (cinco) dias.

§ 4º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- I. Fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- II. Notificação ao integrante impugnado, do veto à sua candidatura.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

§ 6º É assegurado à chapa da qual fizerem parte impugnados, a possibilidade de concorrer às eleições, desde que as impugnação não ultrapassem 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 78. Ultrapassado o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação integral das chapas que concorrerão às eleições do sindicato.

CAPÍTULO VI

DE VOTAÇÃO E VOTO SECRETO

Art. 79. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. o uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento dos eleitos em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. verificação de autenticidade da cédula única e rubricada à vista dos membros da mesa coletora;
- IV. uso de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Parágrafo Único. As cédulas deverão conter denominação da chapa, obedecendo-se à ordem de registro, bem como o nome completo dos membros das chapas.

CAPÍTULO VII

DAS MESAS COLETORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 80. As mesas coletoras de voto funcionarão sob exclusiva responsabilidade dos mesários, na proporção de um mesário para cada chapa concorrente, designados pela Comissão Eleitoral, escolhidos entre relação fornecida pelos concorrentes, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º § 2º Serão instaladas mesas coletoras de votos na sede da entidade sindical, nas sedes das diretorias regionais, nas sedes das diretorias dos núcleos municipais, nos hospitais e em outros locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora devem ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, e escolhidos entre os filiados na proporção de 01 (um) fiscal por cada chapa registrada.

§ 3º Os candidatos e funcionários do sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

Art. 81. Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 1º Na hipótese de não comparecimento dos membros das mesas coletoras designados pela Comissão Eleitoral, os filiados presentes poderão formar a mesa dando-se início a votação, observados os impedimentos e formalidades disciplinados neste estatuto.

Art. 82. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 83. Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras obedecerão ao horário estabelecido no edital.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores, constantes na folha de votação, ou de comum acordo entre os membros das mesas coletoras.

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora de votos, juntamente com mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de lacres de papel gomado, rubricados pelos membros das mesas coletoras de votos e fiscais, fazendo lavrar ata, pelos membros assinados, com menção expressa de números de votos depositados.

§ 3º Ao término do trabalho de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato, Diretorias Regionais e/ou Diretorias dos Núcleos Municipais, sob a vigilância de pessoas indicadas em comum acordo pelas chapas concorrentes e/ou a Comissão Eleitoral determinará às mesas coletoras que recolham as urnas a local de segurança, entregando-as a quem de direito, sob recibo.

§ 4º O recebimento da urna para continuação do recolhimento dos votos somente poderá ser feito na presença dos mesários e/ou fiscais presentes depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

§ 5º O horário de votação nas Unidades de Saúde que funcionam em regime de plantão de 24 horas será iniciado às 6 horas e 30 minutos e encerrar-se-á às 19 horas e 30 minutos.

Art. 84. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora de votos, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinar a sua preferência a dobrará, depositando em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deixará exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, que é a mesma que lhe foi entregue; porém, não sendo a mesma cédula, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 85. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados, que não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. os membros da mesa coletora de votos entregarão ao eleitor carta apropriada para que ele na presença da mesa coletora de votos coloque a cédula que votou, pondo-a na sobrecarta;

II. o presidente da mesa coletora assinará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão.

Art. 86. Se chegar a hora determinada no edital para encerramento da votação, e havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados, em voz alta, a entregar aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DA MESA APURADORA DE VOTO

Art. 87. A mesa apuradora de votos será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de voto, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo presidente, mesários e fiscais.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral entre relação fornecida previamente pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa apuradora.

§ 2º O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto no Art. 91 foi atendido, autorizando em seguida a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação.

§ 3º Aberta a urna, será procedida a leitura da ata da mesa coletora correspondente, sendo decidido, um a um, pela mesa apuradora, a validade ou não dos votos tomados em separado, levando-se em conta as razões consignadas na sobrecarta.

§ 4º A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se verificar a ocorrência.

Art. 88. Decidida a validade ou não dos votos tomados em separado, a mesa apuradora verificará se o número de células oficiais corresponde ao número de votantes.

§ 1º Havendo sido acrescido(s) nome(s) na listagem de eleitores, a mesa apuradora verificará se consta, na ata do processo eleitoral, o motivo pelo qual foi(ram) acrescido(s), antes da abertura da urna.

§ 2º Será admitida uma margem de erro de até 3% (três por cento), sob pena nulidade da urna.

§ 3º A anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Art. 89. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente.

- I. dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- I. local onde funcionou a mesa apuradora, com nomes dos componentes;
- II. resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. número total de eleitores que votaram;
- IV. resultado geral da apuração;
- V. proclamação dos eleitores.

§ 2º A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e fiscais presentes.

Art. 90. A ata de apuração e proclamação da chapa eleita deverá ser registrada em cartório de ofícios de notas.

CAPÍTULO IX

DO QUORUM E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 91. As eleições do Sindsaúde/RN somente serão válidas se participarem da votação no mínimo mais de 50% (cinquenta por cento) dos filiados com direito a voto.

§ 1º Não se obtendo o quorum previsto no “**caput**”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição.

§ 2º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos § 1º e § 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subseqüentes.

§ 4º Somente poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontraram em condições de exercitar o voto na primeira eleição.

Art. 92. Não sendo atingido quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral notificará à Diretoria Colegiada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para convocar o Conselho Deliberativo que declarará a vacância da administração a do término do mandato dos membros em exercício que elegeram junta governativa para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO X

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 93. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta dos votos antes da hora determinada sem que haja todos os eleitores constantes da folha de votação exercido seu direito de voto;
- II. que não foi proferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no edital de convocação da eleição e neste estatuto;
- IV. ocorrência de vício ou fraude que compromete a sua legitimidade, importando, prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 94. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 95. Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XI

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 96. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I. edital, jornal, boletim informativo de sindicato, que publicarem o aviso resumido da convocação eleitoral;
- II. cópias dos requeridos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III. exemplar do boletim ou jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos filiados em condições de votar;
- VI. atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VII. exemplar da cédula única de votação;
- VIII. cópia das impugnações, dos recursos e as respectivas contrarrazões;
- IX. comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Art. 97. O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral podendo ser interpostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em duas vias, mediante protocolo.

§ 3º As seguintes vias deverão acompanhar a citação aos recorridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereça contrarrazões ou não.

§ 4º Apresentadas as contrarrazões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer dando ciência, a seguir, ao Conselho Diretivo, para que o mesmo, no prazo, convoque o Conselho Deliberativo para sentença definitiva.

Art. 98. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 99. O patrimônio do sindicato constitui-se:

- I. das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam das categorias profissionais, em decorrência de forma legal ou clausula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- II. das mensalidades dos filiados, de acordo com o estabelecido no Art. 101 deste estatuto;
- III. dos bens e valores adquiridos e rendas auferidas;

- IV. das doações e dos legados;
- V. e outras rendas eventuais.

Art. 100. Para alienação, locação e/ou quitação de bens móveis ou imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Art. 101. Os filiados pagarão mensalidades correspondentes a 1% (um por cento) da remuneração total, exceto Gratificação de Estímulo à Produtividade e Plantão Eventual.

§ 1º as mensalidades deverão ser descontadas em folha de pagamento mediante autorização prévia, por escrito, do filiado.

§ 2º os filiados, que não descontarem em folha de pagamento, deverão efetuar suas contribuições mensais junto à Secretaria de Finanças do Sindsaúde/RN, nas sedes das Diretorias Regionais e/ou dos Núcleos Municipais.

Art. 102. É assegurado o repasse financeiro às Diretorias Colegiadas Regionais, na ordem de 50% (cinquenta por cento), do valor arrecadado junto ao quadro de filiados de sua área de abrangência.

§ 1º é assegurado o repasse financeiro à Diretoria Colegiada Estadual, na ordem de 50% da arrecadação dos municípios da jurisdição das regionais sindicais.

§ 2º é assegurado o repasse financeiro à Diretoria Colegiada Regional na ordem de 20 % da arrecadação dos Núcleos Municipais na sua jurisdição.

§ 3º é assegurado o repasse financeiro à Diretoria Colegiada Estadual na ordem de 20% da arrecadação dos Núcleos Municipais existentes em Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;

§ 4º todo investimento no mercado financeiro e compra de imóveis deve ser deliberado através de um plebiscito ou assembleia, garantida divulgação de todas as posições na base.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 103. Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo sindicato.

Art. 104. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelas instâncias deliberativas do Sindsaúde/RN.

Art. 105. O presente estatuto entrará em vigor após o registro e arquivamento no 2º Cartório de Ofício de Notas da cidade de Natal/RN.

José Joaquim Sobrinho
Presidente

Sebastião Valério da Fonseca
OAB/RN nº 4.213